

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispendar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com aquisição de material de consumo com o serviço de electricidade

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria incluída nos orçamentos para 1964.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dourados, 6 de novembro de 1963.

FABIO MAROTTO - PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Plantas, secretário da Prefeitura. Presença do fielmente do original por Antonio Plantas em 20/11/63

LEI Nº 175

AUTORIZA DESPESA COM SAÚDE PÚBLICA.

A câmara municipal de Dourados deuta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispendar até a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) com médicos e R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com aquisição de remédios para a população do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria incluída nos orçamentos para 1964.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Abraço

Prefeitura Municipal de Dourados, 6 de novembro de 1963  
~~FABIO MAROTTA~~ Antonio Alvares  
FABIO MAROTTA - PREFEITO MUNICIPAL.  
secretário da prefeitura. Vrasla do do fielmente do original  
por mim Antonio Alvares

LEI N° 176.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

A câmara municipal de Dourados de-  
creta e em sessão a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispor  
de até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de  
quinhentos mil) cruzeiros, para construção de prédios  
escolares rurais em local de maior necessidade.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução do  
artigo 1º correrão por conta de dotação própria in-  
cluída no orçamento para 1964.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário,  
entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro  
de 1964. Mando, portanto, a todas as autoridades  
a quem o conhecimento e execução desta lei per-  
tencer que a cumpram e a façam cumprir tão  
intimamente como pela se contém. Prefeitura Mu-  
nicipal de Dourados, 6 de novembro de 1963

~~FABIO MAROTTA~~ Antonio Alvares  
FABIO MAROTTA - PREFEITO MUNICIPAL  
secretário da prefeitura. Vrasla do do fielmente  
do original, por mim Antonio Alvares em 20/12/63.

LEI N° 177.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
PARA ESCOLAS RURAIS.

A câmara municipal de Dourados de-  
creta e em sessão a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispor